

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8180/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025-SME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E O INSTITUTO LETRAS IGUAIS.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2025, representado pelo gestor da contratação, **Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, e **INSTITUTO LETRAS IGUAIS**, neste ato representada pelo representante legal **Sr. LUCAS ANTONIO CHEQUETTO SILVA**, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 14/2025-SME, tem por **objeto** atender as crianças matriculadas na Educação Infantil no Programa de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e de atender à demanda do município, em conformidade com o respectivo plano de trabalho e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Rua Lamartine Delamare, 69 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-010

- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um servidor para acompanhar;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) efetuar as manutenções necessárias de infraestrutura e mobiliário nos prédios de sua propriedade e nos bens patrimoniados, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- (i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

- (l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (p) prover condições para manter o nível de qualidade do ensino das crianças/estudantes, garantindo nos prédios: alimentação escolar, reformas e manutenção geral em próprios públicos, fornecimento de materiais pedagógicos de alto custo.
- (q) disponibilizar profissional de apoio escolar inclusivo aos estudantes conforme as diretrizes estabelecidas na legislação e na Resolução municipal vigente.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e

gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(e) garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a legislação vigente; (f) Assegurar a ampliação do acesso à Educação Infantil em período integral e/ou contraturno, atendendo à demanda identificada pelo município;

(g) Oferecer ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, cognitivo, afetivo, social e cultural;

(h) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(i) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(j) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(k) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

- (n) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (o) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (p) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros da Secretaria Municipal de Educação e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (s) responsabilizar-se pela aquisição de materiais pedagógicos e de escritório, bem como as despesas com locomoção, será de responsabilidade exclusiva da OSC;
- (t) a OSC vencedora que for designada para atender ao Polo 1 será responsável, adicionalmente, pelas despesas com materiais de limpeza e higiene, assim como pela manutenção e aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º- Fica designada a servidora **Marcela Benedita Faustino Vicente**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.446.764-3, ocupante do cargo de Supervisora de Unidade, como **Gestora da Parceria**;
- § 2º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela

Secretária Municipal de Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) elaborar o cronograma de reuniões e visitas técnicas, assegurando no mínimo uma reunião a cada semestre e uma visita a cada período de vigência de Termo de Colaboração;
- (e) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias;
- (f) realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões, apresentando-os até o dia 30 de janeiro de cada ano subsequente do ano fiscal;
- (i) emitir declaração sobre a continuidade ou não da parceria durante os processos de aditamento, respeitando prazos e contendo as informações necessárias solicitadas ao processo, considerando os resultados alcançados, a regularidade da execução e o cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos públicos previstos para os repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB.

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas na unidade escolar, observados os seguintes parâmetros:

- a) per capita mensal por estudante no contraturno da Pré-escola: R\$ 183,62 (cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondendo aos níveis: Pré I e Pré II;
- b) per capita mensal por estudante no contraturno da Creche: R\$ 157,39 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondendo ao nível: Maternal.
- c) Acréscimo mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da capacidade total prevista no Termo de Colaboração.

§ 2º - O valor máximo será de R\$ 75.137,52 (setenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 901.650,24 (novecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) no período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, da dotação orçamentária nº 02.05.03.12.365.0004.2533.3.3.50.39.01, conforme nota de empenho nº 00961/2026-01 emitida em 29/01/2025 suportando os valores do ano 2026.

§ 3º - Para efeito de cálculo do pagamento referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de cada exercício, será considerada como base a quantidade de alunos regularmente matriculados no mês de novembro imediatamente anterior, assegurando previsibilidade e continuidade do atendimento.

§ 4º - O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

§ 5º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no Plano de Trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 6º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 7º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária Municipal de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º- Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º- Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º- Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é

exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência** desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir 01/03/2026, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 1º- O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras,

acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

§ 1º- Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º- Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2. As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

13.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

13.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º- A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Data da assinatura digital

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO LETRAS IGUAIS
REPRESENTADO POR LUCAS ANTONIO CHEQUETTO SILVA
CPF: 337.602.168-62

TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

I – MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

II – PÚBLICO ALVO

Crianças matriculadas na Educação Infantil no Programa de Educação em Tempo Integral.

III – OBJETO

Atender as crianças matriculadas na Educação Infantil no Programa de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e de atender à demanda do município, em conformidade com o respectivo plano de trabalho.

IV - JUSTIFICATIVA

Para atender à demanda educacional de crianças da Educação Infantil no Município de Jacareí, torna-se necessária a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), por meio de termos de colaboração, a fim de viabilizar o atendimento no Programa de Educação em Tempo Integral. A experiência já demonstrada por tais parcerias evidencia resultados positivos como: aumento da cobertura do atendimento às crianças da Educação Infantil, otimização da aplicação dos recursos públicos e qualificação do serviço prestado à comunidade, atendendo com eficiência às demandas educacionais. Dessa forma, justifica-se a abertura do presente chamamento público para seleção de OSC's aptas a atuar em colaboração com o Município de Jacareí, contribuindo para a efetivação do direito à educação, o fortalecimento das políticas públicas educacionais e a melhoria contínua do atendimento às crianças da rede municipal.

V – OBJETIVOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a legislação vigente;
- Assegurar a ampliação do acesso à Educação Infantil em período integral com a oferta do atendimento no contraturno, atendendo à demanda identificada pelo município;
- Oferecer ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, cognitivo, afetivo, social e cultural;
- Cumprimento do Plano de Trabalho, no aspecto Pedagógico e Financeiro;

- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.

VI – DAS METAS, DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO.

Meta de Atendimento

META 1: Atender, de forma efetiva, à demanda de estudantes da Educação Infantil, assegurando o atendimento no contraturno nos níveis Maternal, Pré I e Pré II, em conformidade com a data de corte etário estabelecida (31/03), garantindo a abertura e a manutenção das vagas.

- capacidade de atendimento contraturno pré-escola (Pré I e Pré II): 252 estudantes;
- capacidade de atendimento contraturno creche (Maternal): 140 estudantes;

DEMANDA DE CAPACIDADE POR REGIÃO					
REGIÃO	TURMA	QUANTIDADE TURMA	CAPACIDADE	UNIDADE ESCOLAR INSTALADA	POLO
			CONTRA TURNO		
Norte	Pré-escola	2	56	Sim EMEI Antonio Joaquim Mesquita Atendimento ocorrerá no Anexo Integral da EMEF Profª Beatriz Junqueira da Silveira Santos	1
Sul	Pré-escola	2	56	Sim EMEF Verano Câmara	2
Leste	Maternal	1	20	Sim EMEI Profª Maria Alice Marcondes Gomes Pereira	
	Pré-escola	2	56		
Sul	Pré-escola	3	84	Sim EMEI Prof. João Lino Filho	3
Oeste	Maternal	2	40	Sim EMEI Profª Maria José Neves Marino	
Oeste	Maternal	4	80	Sim Creche Profª Zulmira de Oliveira	

d) O endereço do prédio está disponível no Portal Educ@Jacareí:

<https://educajacarei.com.br/>.

e) O espaço para atendimento no contraturno será compartilhado com a unidade escolar.

f) O contraturno do Programa de Educação em Tempo Integral será oferecido nos horários: manhã, das 8h às 13h, e tarde, das 11h30 às 16h30, conforme quadro de horários definido pela Secretaria Municipal de Educação.

INDICADORES:

- Quantitativo de vagas disponibilizadas em relação à meta pactuada.
- Taxa de ocupação das vagas (% de preenchimento).

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Relatórios mensais do setor responsável pela inscrição e encaminhamento das crianças;
- b) Registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Metas Pedagógicas

META 2: Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas no contraturno, fundamentadas em oficinas com observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento de qualidade das crianças na primeira infância, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

INDICADORES:

- Documentos que contenham registros da prática pedagógica executada no contraturno;
- Documentos que contenham registros dos resultados das crianças com as práticas pedagógicas adotadas (vídeos, fotos, relatórios), orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Através da análise qualitativa dos registros da prática pedagógica executada no contraturno;
- b) Acompanhamento *in loco* da prática pedagógica executada através de relatórios/checklist da visita *in loco* realizados pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.
- c) Através da análise qualitativa dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas adotadas (relatórios, portfólios, etc).

META 3: Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem, garantindo os seis direitos de aprendizagem: brincar, conviver, expressar, participar, conhecer-se e explorar, e os dois eixos estruturantes: brincadeira e interação.

INDICADORES:

- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “O EU, O OUTRO E O NÓS” (BNCC, pag. 45/46);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS” (BNCC, pag. 47);

- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS” (BNCC, pag. 48);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO” (BNCC, pag. 49/50);
- Alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Campo de Experiências “ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (BNCC, pag. 51/52).

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Através da análise quantitativa e qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;
- b) Através da aferição direta com os alunos nas visitas in loco realizadas pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica, sistematizada no checklist e/ou relatórios.

META 4: Assegurar condições organizacionais e de acessibilidade que promovam o acompanhamento educacional de qualidade às crianças e estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação matriculados, em articulação com os profissionais da Educação Especial disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a favorecer seu desenvolvimento integral.

INDICADORES:

- Formação da Equipe Técnica e profissionais da OSC;
- Avaliação do processo formativo oferecido aos Profissionais e Equipe Técnica da OSC.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar, a ser realizada semestralmente;
- b) Análise qualitativa e quantitativa das formações, por meio de listas de presença e registros;
- c) Relatórios de atividades emitidos pela OSC.

Meta Administrativa

META 5: Manter recursos humanos com formação técnica para atendimento do Plano de Trabalho, contendo no mínimo os seguintes cargos:

Polo	Cargo	Local de Trabalho	Quantidade	Carga horária semanal	Formação mínima
1	Coordenador Geral	Unidade Escolar	1	40h	Ensino Superior Completo
	Oficineiros	EMEI Antonio Joaquim Mesquita Atendimento ocorrerá no Anexo Integral da EMEF Pro ^{fa} Beatriz Junqueira da Silveira Santos	2	Mínimo 25h semanais	Ensino médio completo.
2	Coordenador Geral	Unidade Escolar	1	40h	Ensino Superior Completo
	Supervisor de Unidade	1 para cada Unidade Escolar	2	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	Oficineiros	EMEF Verano Câmara	2	Mínimo 25h semanais	Ensino médio completo.
		EMEI Pro ^{fa} Maria Alice Marcondes Gomes Pereira	3	Mínimo 25h semanais	Ensino médio completo.
3	Coordenador Geral	Unidade Escolar	1	40h	Ensino Superior Completo
	Supervisor de Unidade	Unidade Escolar	3	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	Oficineiros	EMEI Prof. João Lino Filho	3	Mínimo 25h semanais	Ensino médio completo.
		EMEI Pro ^{fa} Maria José Neves Marino	2	Mínimo 25h semanais	Ensino médio completo.
		Creche Pro ^{fa} Zulmira de Oliveira	4	Mínimo 25h semanais	Ensino médio completo.

- a) A OSC deverá prever profissionais substitutos para no caso de ausências dos profissionais contratados.
- b) Garantir a formação continuada nos termos das legislações vigentes.
- c) Todos os profissionais deverão ser contratados em conformidade com a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a utilização de pessoa jurídica na modalidade MEI para funções de natureza permanente, em consonância com o entendimento consolidado pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, ressalvada a autonomia da OSC na escolha do regime contratual, desde que observado o integral cumprimento das obrigações legais e trabalhistas correspondentes.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenador Geral – Polo 1

- Coordenar, supervisionar e avaliar as ações administrativas e pedagógicas da parceria, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- Gerir a equipe de profissionais, promovendo integração, desenvolvimento e qualidade no atendimento aos estudantes.
- Planejar, acompanhar e monitorar as atividades pedagógicas e socioeducativas, garantindo intencionalidade educativa e cumprimento das metas estabelecidas.
- Controlar a execução orçamentária e financeira, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos recursos.
- Supervisionar a aquisição e gestão de materiais, equipamentos e serviços, prezando pela economicidade e qualidade.
- Atuar como elo de comunicação entre a OSC, a unidade escolar e a Secretaria de Educação, fortalecendo o diálogo e a cooperação institucional.
- Elaborar relatórios técnicos, financeiros e de resultados, propondo melhorias contínuas aos processos.
- Promover formações e reuniões com a equipe, incentivando práticas inovadoras e integradoras.
- Garantir o cumprimento das normativas legais, contratuais e pedagógicas vigentes, preservando a transparência e a integridade da gestão.

Coordenador Geral – Polos 2 e 3

- Coordenar e supervisionar todas as operações administrativas, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da parceria e a eficiência dos processos internos.
- Gerenciar aos profissionais da OSC, promovendo desenvolvimento, integração e alto desempenho.
- Elaborar, monitorar e controlar o orçamento, acompanhando receitas e despesas e garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos financeiros.
- Negociar contratos e acordos com fornecedores e parceiros, assegurando condições vantajosas e o cumprimento das obrigações contratuais.
- Supervisionar e executar a aquisição e a gestão de materiais, equipamentos e serviços, prezando pela economicidade, rastreabilidade e qualidade das aquisições.
- Participar da definição de metas, elaboração de planos de ação e monitoramento dos indicadores de desempenho, propondo melhorias contínuas.

- Atuar como elo de comunicação assegurando fluxo de informações claro e efetivo.
- Apoiar processos de recrutamento e seleção, assegurando a contratação de profissionais qualificados.
- Garantir que os colaboradores recebam capacitações e treinamentos adequados, promovendo a melhoria contínua dos serviços.
- Representar a parceria em reuniões, eventos e instâncias de governança, fortalecendo relações institucionais.
- Identificar oportunidades de inovação e otimização dos processos administrativos, ampliando a eficiência e eficácia da gestão.
- Assegurar o cumprimento das políticas internas, normativas legais e contratuais, mantendo transparência e integridade na condução das atividades.

Supervisor de Unidade

- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas no contraturno, garantindo sua intencionalidade educativa e alinhamento às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.;
- Orientar e apoiar os educadores e demais profissionais envolvidos na execução das atividades, assegurando a qualidade do atendimento às crianças.
- Atuar como interlocutor entre a gestão da OSC, a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a parceria;
- Monitorar a frequência, participação e desenvolvimento das crianças, zelando pelo cumprimento das metas estabelecidas;
- Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos, encaminhando-os à coordenação da OSC e aos órgãos parceiros quando solicitado;
- Manter registro sistemático das observações e encaminhamentos;
- Promover formações, reuniões pedagógicas e momentos de estudo com a equipe, visando ao aprimoramento das práticas educativas.
- Estimular a articulação entre escola, família e comunidade, fortalecendo vínculos e favorecendo o processo educativo integral.
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente referente à Educação Integral e Educação Infantil, no que couber.

- Acompanhar os indicadores de resultado.

Oficineiros

- Atender e acompanhar as crianças nos horários de entrada e saída, durante os intervalos, momentos de recreação, alimentação, higiene pessoal e locomoção, prestando o apoio necessário conforme a rotina e os horários estabelecidos pela direção.
- Manter a organização da sala e higiene dos materiais, brinquedos e equipamentos;
- Zelar pela segurança, bem-estar e higienização das crianças, de acordo com rotinas estabelecidas;
- Manter a equipe gestora informada sobre as ocorrências, problemas detectados e eventuais enfermidades com os estudantes;
- Comunicar a equipe gestora toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
- Proporcionar atividades para integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades lúdicas e de recreação;
- Colaborar com o processo de inclusão da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando, conforme a legislação vigente (LDB nº 9.394/1996, Lei nº 13.146/2015 e ECA – Lei nº 8.069/1990), sua proteção, cuidado e segurança durante a permanência e o trânsito nos diferentes espaços da unidade escolar, bem como cooperar para sua integração e inserção no ambiente educativo de forma equitativa e participativa.
- Participar das reuniões de equipe, do planejamento, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- Colaborar para a organização e manutenção de um ambiente inclusivo, seguro e acolhedor, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.
- Participar de reuniões e formações promovidas pela instituição, com vistas à melhoria da prática de cuidado e apoio à aprendizagem.

INDICADORES:

- Regulamentação da forma de contratações dos funcionários e prestadores de serviço.
- Satisfação dos funcionários e prestadores de serviço.
- Número de horas de formação oferecidas anualmente.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Análise dos documentos apresentados no processo de Prestação de Contas.
- b) Análise da pesquisa de satisfação dos funcionários e prestadores de serviços.

c) Frequência e participação dos profissionais em formações continuadas.

META 6: Garantir o monitoramento e controle das ações a serem executadas e a transparência das informações.

INDICADORES:

- Satisfação dos pais e/ou responsáveis, das crianças/estudantes e dos servidores com o atendimento oferecido;
- Visitas *in loco* nas unidades escolares;
- Divulgação das ações em site oficial da OSC.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Pesquisa de satisfação com pais e/ou responsáveis, das crianças/estudantes e dos servidores, a ser realizada semestralmente;
- b) Relatórios de atividades emitidos pela OSC;
- c) Verificação constante da atualização do site da OSC.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações.

DENISE CRISTINA BIASUZ

Diretora de Departamento Planejamento Escolar

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NOME DA OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 8180/2026

OBJETO: Atender as crianças matriculadas na Educação Infantil no Programa de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e de atender à demanda do município, em conformidade com o respectivo plano de trabalho e do Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 345.206.758-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 071.321.108-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 071.321.108-37

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: LUCAS ANTONIO CHEQUETTO SILVA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LETRAS IGUAIS

CPF: 337.602.168-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 071.321.108-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARCELA BENEDITA FAUSTINO VICENTE

Cargo: SUPERVISORA DE UNIDADE DE FUNDOS E GESTÃO DE PARCERIA

CPF: 276.256.088-83

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CONTRATADA: INSTITUTO LETRAS IGUAIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8180/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO Atender as crianças matriculadas na Educação Infantil no Programa de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e de atender à demanda do município, em conformidade com o respectivo plano de trabalho e do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 901.650,24 (novecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Data da assinatura digital

Nome: ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura: _____